



## Manifestação do Interesse da Administração Municipal para a Contratação Direta Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021

Santa Fé - PR, 18 de novembro de 2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Praça Militão Bento França, Av. Presidente Kennedy, 717, no município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, nos termos do Artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais empresas interessadas em participar da Contratação Direta, a ser efetivada pela Administração Pública, por meio de Dispensa de Licitação, visando obter a proposta mais vantajosa, tendo por objeto, o que segue:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios destinados à determinação das deflexões em pavimentos pelo método da “Viga Benkelman”, em conformidade com as normas NBR 8547, DNER 0294/94, DNER-PRO 175/94 e DNIT 133, incluindo elaboração de laudo e relatório técnico com registros fotográficos, emissão de ART, mobilização e desmobilização de equipe técnica, com a finalidade de subsidiar o redimensionamento da base e o dimensionamento do recapeamento nas diversas vias públicas do município de Santa Fé-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A manifestação de interesse, acompanhada da proposta comercial e dos documentos de habilitação da proponente, deverão ser encaminhadas ao e-mail [licitacao@santafe.pr.gov.br](mailto:licitacao@santafe.pr.gov.br) aos cuidados do Departamento de Licitações até as 17h30min do dia 25 de novembro de 2025. Telefone de contato (44) 99159-0813.

Atenciosamente,

Igor Loran Rebuci

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.





**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 171/2025-PMSF  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**ORGÃO SOLICITANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DE SANTA FÉ.**

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DESTINADOS À DETERMINAÇÃO DAS DEFLEXÕES EM PAVIMENTOS PELO MÉTODO DA “VIGA BENKELMAN”, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 8547, DNER 0294/94, DNER-PRO 175/94 E DNIT 133, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE LAUDO E RELATÓRIO TÉCNICO COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS, EMISSÃO DE ART, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR O REDIMENSIONAMENTO DA BASE E O DIMENSIONAMENTO DO RECAPEAMENTO NAS DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ.

| Item | Quant.  | Unid.             | Especificação do Objeto                                                                                                                                                                                                                                             | Valor Unitário<br>R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|
| 01   | 114.000 | METRO<br>QUADRADO | ENSAIO PARA DETERMINAÇÃO DE DEFLEXÕES EM PAVIMENTOS PELA VIGA BENKELMAN, EM CONFORMIDADE COM A NBR 8547, DNER 0294/94, DNER 175, DNER-PRO 175/94 E DNIT 133, INCLUINDO LAUDO, RELATÓRIO TÉCNICO COM FOTOS, EMISSÃO DE ART E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE. |                       |                 |
|      |         |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>TOTAL</b>          |                 |

-----INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES-----

**Responsabilidade da CONTRATADA**

- Elaborar plano de trabalho detalhado, contemplando metodologia, cronograma e logística de execução.
- Avaliar as condições do pavimento, informando à CONTRATANTE eventuais restrições ou interferências.
- Providenciar toda a documentação exigida, incluindo a emissão da ART relativa aos serviços prestados.
- Mobilizar equipe técnica qualificada e com experiência comprovada na execução dos ensaios.
- Transportar, instalar e manter todos os equipamentos necessários, incluindo Viga Benkelman, instrumentos de medição e sinalização de segurança, garantindo calibração e conformidade com normas aplicáveis.
- Executar os ensaios de deflexão conforme normas técnicas, registrando todos os dados com confiabilidade e repetibilidade.
- Adotar medidas de segurança para a equipe e para o tráfego, quando aplicável.
- Elaborar Laudo Técnico com resultados, análises e conclusões sobre o estado do pavimento.
- Produzir Relatório Técnico Detalhado contendo:
  - Metodologia adotada
  - Localização e descrição das seções ensaiadas
  - Valores de deflexão medidos
  - Fotografias ilustrativas do ensaio
  - Observações sobre condições do pavimento e interferências encontradas
- Após a realização dos ensaios, retirar todos os equipamentos, veículos e sinalização, garantindo limpeza e desocupação das áreas de trabalho.
- Disponibilizar esclarecimentos técnicos sobre os resultados e fornecer recomendações relativas à manutenção ou recuperação do pavimento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**Responsabilidades da CONTRATANTE**

- Disponibilizar caminhão toco com carga nominal de 8,2 toneladas;
- Disponibilizar de um a três auxiliares de serviço;
- Fornecer equipamentos de sinalização necessários à execução dos ensaios.







### 1.1. DA NATUREZA DO OBJETO

1.1.1. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

1.1.2. Classificado, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, como:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios destinados à determinação das deflexões em pavimentos pelo método da “Viga Benkelman” é indispensável e obrigatória para o Município de Santa Fé, não apenas para garantir a segurança viária, durabilidade das intervenções e correta aplicação de recursos públicos, mas também por se tratar de exigência normativa para a formalização de convênios com o Governo do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do programa estadual de recapeamento asfáltico.

O método da Viga Benkelman, reconhecido e regulamentado pelas normas NBR 8547, DNER 0294/94, DNER-PRO 175/94 e DNIT 133, constitui procedimento técnico para avaliação da capacidade estrutural do pavimento, permitindo a determinação precisa das deflexões e do estado de conservação das vias. Os resultados desses ensaios são essenciais para:

1. Subsidiar o redimensionamento da base do pavimento, garantindo que a estrutura suporte adequadamente o tráfego previsto;
2. Orientar o dimensionamento do recapeamento, promovendo a execução de obras duráveis, seguras e economicamente eficientes;
3. Atender às exigências legais e normativas, assegurando que os projetos estejam em conformidade com as normas técnicas e possibilitando a aprovação junto aos órgãos competentes;
4. Fornecer documentação técnica completa, incluindo laudo, relatório com registros fotográficos e ART, necessária para a formalização de processos de solicitação de recursos financeiros e fiscalização da execução das obras;
5. Assegurar planejamento adequado da execução, com mobilização e desmobilização de equipe técnica qualificada, garantindo qualidade e confiabilidade nos serviços prestados.

Diante da complexidade técnica do serviço e da necessidade de utilização de equipamentos especializados e pessoal habilitado, a execução dos ensaios não pode ser realizada com recursos próprios do município, justificando, portanto, a contratação de empresa especializada para a realização integral deste serviço.

### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

#### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

#### 3.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica

#### 3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte





(EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Não – serão concedidos apenas os benefícios previstos na legislação para ME/EPP, sem adoção de tratamento diferenciado na licitação.

**3.4. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

Não se aplica

**3.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

Não se aplica

**3.6. Será admitida a participação de consórcios?**

Não

**3.4. Será admitida a participação de cooperativas?**

Não

**3.5. Será admitida a subcontratação?**

Não

**3.6. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Sim, O parcelamento da contratação para a execução dos ensaios de deflexão em pavimentos pela Viga Benkelman, incluindo laudo técnico, relatório fotográfico, emissão de ART e mobilização/desmobilização de equipe, não se justifica, considerando a necessidade de integração das etapas, padronização metodológica e uniformidade na execução dos ensaios. A execução por meio de contratação integral será mais eficiente quando uma única empresa especializada for responsável por todas as fases, garantindo qualidade uniforme dos dados, confiabilidade dos laudos e consistência na interpretação técnica, além de facilitar a fiscalização e assegurar economicidade. Dessa forma, o parcelamento teria caráter apenas administrativo, sendo a contratação de uma única empresa a solução mais adequada para assegurar eficiência técnica, confiabilidade dos resultados e suporte seguro para decisões de engenharia.

**3.7. Do Critério de Julgamento**

Menor Preço Global

**3.8. Regime de Contratação**

Empreitada por Preço Unitário

**3.9. Modalidade de Licitação**

Dispensa de Licitação





#### 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

Não

**4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

Não

**4.3. Será exigida prova de conceito?**

Não

**4.4. Será exigida carta de solidariedade?**

Não

**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

Não

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### 5.1. Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





### **5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **5.2. Habilitação Técnica-Profissional**

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade. (art. 67, inciso V da lei 14.133/21);

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (art. 67, inciso II da lei 14.133/21);

Indicação/apresentação do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, inciso I da lei 14.133/21).





## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Prazo de entrega

Até 15(quinze) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### 6.2. Local, horário e endereço de entrega

Ruas e Avenidas do Município de Santa Fé

Horários: Segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30.

### 6.3. Bens perecíveis

Não

### 6.4. Garantia de execução do contrato

Não

### 6.5. Garantia do produto:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de todos os serviços executados até a aprovação final junto aos órgãos competentes e aos gestores do recurso, abrangendo falhas de execução e vícios ocultos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Durante o período de garantia, fixado em 90 (noventa) dias a contar da conclusão dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela correção de quaisquer irregularidades constatadas, sem ônus adicional para a Administração Pública.

## 7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obriga-se a empresa vencedora a:

- I. Executar e entregar o objeto contratado nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, bem como arcar com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo solidariamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato;
- II. Facilitar ao CONTRATANTE todas as atividades de fiscalização do serviço prestado, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- III. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega do material, devendo em caso de falha, avaria ou defeito, determinar a imediata reparação, correção ou substituição do mesmo, às suas expensas;
- V. Assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento





- de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
- VIII. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;
- IX. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;
- X. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra;
- XI. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;
- XII. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais;
- XIII. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XIV. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- XV. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações;
- XVI. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- XVII. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título;
- XVIII. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
- XIX. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido e ativo durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a comunicar prontamente à Administração qualquer alteração.

Obriga-se a contratante:

- I. Fornecer as Ordens de Serviço (OS) ou documentos equivalentes de forma clara e tempestiva, por meio escrito ou eletrônico (telefone, WhatsApp, e-mail), observando rastreabilidade e comprovação inequívoca da solicitação;
- II. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com competência para acompanhar, atestar a execução dos serviços e registrar ocorrências, garantindo a adequada fiscalização;





- III. Facilitar o acesso da contratada aos locais onde serão executados os serviços, assegurando as condições necessárias à sua realização;
- IV. Disponibilizar informações técnicas relevantes e prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como indicar o responsável pelo acompanhamento local, quando aplicável;
- V. Atestar as notas fiscais e autorizar os pagamentos devidos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e de segurança do trabalho, adotando, quando necessário, medidas administrativas em caso de irregularidades ou riscos identificados;
- VII. Recusar serviços executados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, determinando a imediata correção, substituição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração;
- VIII. Zelar pela boa execução contratual, comunicando formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, continuidade ou regularidade dos serviços;
- IX. Adotar medidas administrativas ou aplicar sanções previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;
- X. Assegurar a observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Somente por assinatura de contrato

### 8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Assinatura do Contrato na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Gestor:**

|                                    |
|------------------------------------|
| Nome: JEFERSON TEIXEIRA            |
| Cargo: DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS |
| Matrícula: 401593                  |
| E-mail: obras@santafe.pr.gov       |

**Fiscal:**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| Nome: BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO             |
| Cargo: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA |
| Matrícula: 401613                                    |
| E-mail: engenharia@santafe.pr.gov.br                 |

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1 Prazos

Prazo de pagamento: 30 dias



#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propõe-se que as despesas corram à conta da seguinte dotação orçamentária:

**22.002.04.125.0006.2.224.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

#### 11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Bruno Aparecido dos Santos Ribeiro  
Cargo: Diretor de Fiscalização de Obras e Engenharia  
E-mail: [engenharia@santafe.pr.gov.br](mailto:engenharia@santafe.pr.gov.br)  
Fone: (44)9 9922-6308

Santa Fé, 20 de outubro de 2025

**IGOR LORAN REBUCI**

Secretária Municipal de Obras, Viação e Urbanismo